

CONTRATO
Nº. 020/2015



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA E O
SENHOR ANEDITA RODRIGUES SOARES.

O Fundo Municipal de Assistência Social, entidade de direito público interno com sede estabelecida na Avenida Tocantins, 25, inscrito no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ MF nº. 18.082.047/0001-07 neste ato representado por seu titular a **SECRETÁRIA MARIA DO CARMO VIEIRA**, ao fim assinado, assinado doravante denominado **CONTRATANTE**, e o senhora **ANEDITA RODRIGUES SOARES**, cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF MF nº. 640.392.502-49, Carteira de Identidade nº. 7.601.758 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, VIGÊNCIA, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel na Avenida Tocantins, nº. 16 – Centro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cláusula Segunda: O presente instrumento tem vigência de 23 de Abril a 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante o termo aditivo.

Cláusula Terceira: o valor da locação do bem fica estabelecido em **R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)**, pagos mensalmente.

Parágrafo Único: Dotação Orçamentária para cobertura de despesa acima, ocorrerá a conta da dotação prevista na Lei Orçamentária nº. 011/2014, com a rubrica: 081.122.0128.2.081 – 3.3.90.36.00.

CONTRATO
Nº. 020/2015



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
CAPÍTULO II
DA RESCISÃO DE CONTRATO

Cláusula Quarta: O contratado que não cumprir as normas do chefe imediato será punido com a rescisão do contrato

Cláusula Quinta: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por quaisquer das partes, devendo a parte motivadora da rescisão contratual, dar conhecimento a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Cláusula Sexta: a rescisão contratual nos termos da Cláusula anterior ocorrerá sem qualquer ônus para a parte motivadora, ficando em caso de descumprimento do texto, a parte motivadora da rescisão, obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual além das penalidades prevista no código do consumidor e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Sétima: As partes para efeito do presente instrumento elegem o fórum da Comarca de Marabá para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Ipixuna – PA, 23 de Abril de 2015.

**CONTRATO
Nº. 020/2015**



**ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**

MARIA DO CARMO VIEIRA

Secretária Municipal

Contratante

ANEDITA RODRIGUES SOARES

CPF: 640.392.502-49

Contratada